



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 25/2026**OBJETO:** ATO DE OUTORGA DO LEILÃO DE CONCESSÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ - LOTE 5**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA (SUCON)**PROCESSO (S):** 50500.031815/2025-34**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – PELA APROVAÇÃO

EMENTA

LEILÃO DE CONCESSÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ - LOTE 5 (BR-163/369/467 e PR-158/317/467/977/978). EMISSÃO DO ATO DE OUTORGA EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA VIA CAMPO CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. AUTORIZAÇÃO PARA A ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO DE CONCESSÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da emissão do Ato de Outorga em favor da Concessionária Via Campo Concessionária de Rodovias S.A., referente ao leilão de concessão do sistema rodoviário composto pelas rodovias BR-163/369/467 e PR-158/317/467/977/978, denominado Rodovias Integradas do Paraná - Lote 5, nos termos do Edital nº 03/2025.

2. DOS FATOS

2.1. Em 04/12/2025, por meio da Deliberação nº 471 (SEI nº 37730151), a Diretoria Colegiada homologou o resultado do leilão, consagrando a proponente Reune Rodovias Holding II S.A. como vencedora do certame, condicionando a assinatura do contrato ao cumprimento das condições precedentes previstas no edital.

2.2. O processo licitatório transcorreu com ampla publicidade e transparência, com divulgação dos atos no Diário Oficial da União e no portal eletrônico da ANTT, observando-se rigorosamente o cronograma e os procedimentos previstos no Edital nº 03/2025.

2.3. Em continuidade, por meio do processo nº 50505.011779/2026-23, a proponente Reune Rodovias Holding II S.A. informou sobre a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE), denominada Via Campo Concessionária de Rodovias S.A., e encaminhou os documentos prévios à assinatura do contrato, nos termos do item 16.3 do edital.

2.4. Para fins de análise das garantias e apólices apresentadas, foi solicitado apoio técnico da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), nos termos do subitem 12.1.1 do edital.

2.5. A análise da SUROD foi formalizada por meio da Nota Técnica nº 1796/2026/COGIC/GECEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 39759861) e da Nota Técnica nº 1797/2026/COGIC/GECEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 39759876), que concluíram pela regularidade da Garantia de Execução Contratual e das apólices de seguro apresentadas pela Via Campo Concessionária de Rodovias S.A., em conformidade com o edital e com a minuta contratual.

2.6. Em 05/03/2026, diante do completo atendimento às condições prévias ao item 16.3 do edital, a Comissão de Outorga elaborou a Nota Informativa nº 306/2026 (SEI nº 40214215), na qual consignou que os documentos apresentados pela adjudicatária atendem integralmente às exigências editalícias, estando o processo apto à emissão do Ato de Outorga e à assinatura do Contrato de Concessão.

2.7. Ato contínuo, atendendo o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, a Comissão de Outorga encaminhou no mesmo dia 05/03/2026 o Relatório à Diretoria nº 81/2026 (SEI nº 40213856), propondo a aprovação do Ato de Outorga e a autorização para assinatura do contrato em questão, nos termos das Minutas de Deliberação (SEI nº 40211926) e de Extrato do Contrato (SEI nº 40211845).

2.8. Ainda em 05/03/2026, o Presidente da Comissão de Outorga encaminhou os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio - Assad, informando, através do Despacho de Instrução (SEI nº 40211971), que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.9. Em seguida, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral indicou a distribuição do processo por prevenção a esta DLA, considerando relatoria prévia em fase anterior do presente processo de concessão, conforme do Despacho GAB DG do dia 06/03/2026 (SEI nº 40225605).

2.10. Assim, os autos foram distribuídos por prevenção a esta Diretoria no mesmo dia 06/03/2026, conforme a Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 40262576).

2.11. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. São objetivos da ANTT, dentre outros, regular e supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura, bem como implementar as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes

3.2. A Lei nº 10.233/2001 estabelece, nos artigos 24 e 26, suas atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário.

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

(...)

VI - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, a ANTT promoverá a compatibilização da tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem proporcionados aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado, bem como a utilização de sistema tarifário que guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

3.3. Diante do extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233, bem como as diretrizes estabelecidas na resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, das quais envolvem desde a elaboração do Plano de Outorgas até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, a competência desta Agência é clara para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.

3.4. E ainda, em conformidade com os artigos 4º e 11 do anexo, da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, a ANTT deverá expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Lei, sendo de competência da Diretoria Colegiada exercer as condições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 10.233 de 2001.

Art. 4º No exercício de suas competências, a ANTT deverá expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Lei, dos regulamentos, das normas, dos atos de outorga, editais, contratos e de suas próprias decisões, com caráter de cumprimento obrigatório a seus regulados, nos termos da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 11. À Diretoria Colegiada compete exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 10.233, de 2001, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da ANTT (...)

3.5. No caso concreto, restou devidamente comprovado o cumprimento, pela adjudicatária, de todas as condições precedentes à assinatura contratual previstas no Edital nº 03/2025, incluindo a constituição da SPE, a integralização do capital social, a apresentação das garantias e seguros, bem como o atendimento às exigências econômico-financeiras.

3.6. A Comissão de Outorga, com o apoio técnico da SUCON e da SUROD, manifestou-se de forma conclusiva pela regularidade da documentação apresentada e pela aptidão do processo para deliberação da Diretoria Colegiada quanto à emissão do Ato de Outorga em favor da Concessionária Via Campo Concessionária de Rodovias S.A.

3.7. Considerando ainda o atendimento ao disposto no art. 30, §2º, 4º e 5º, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa nº 12, de 7 de abril de 2022, a Comissão de Outorga entende por concluída as suas atribuições, ficando automaticamente extinta após o cumprimento do seu objetivo.

Art. 30 À Superintendência de Concessão da Infraestrutura compete:

(...)

§2º O ato de criação da Comissão de Outorga definirá o objeto para o qual foi criada e sua composição, ficando automaticamente extinta quando do cumprimento de seu objetivo.

(...)

§4º As Comissões de Outorga atuarão de forma coordenada com as demais unidades organizacionais da ANTT, as quais lhe fornecerão dados, informações, apoio técnico e administrativo, inclusive disponibilização temporária de pessoal, com dedicação total ou parcial, necessários para o cumprimento de suas finalidades.

§5º As Comissões de Outorga deverão conduzir o procedimento para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

3.8. Assim, com base na análise da Comissão de Outorga, apoiada pela Superintendência de Comissão da Infraestrutura (SUCON) e, no tocante às análises das apólices de seguro, da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), proponho à Diretoria Colegiada a emissão do Ato de Outorga em favor da Concessionária Via Campo Concessionária de Rodovias S.A., para a exploração da concessão do Sistema Rodoviário das Rodovias Integradas do Paraná – Lote 5, nos termos do Edital nº 03/2025, para posterior assinatura do contrato de concessão.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas contidas no processo, VOTO por aprovar a emissão do Ato de Outorga em favor da Concessionária Via Campo Concessionária de Rodovias S.A., referente ao leilão de concessão do sistema rodoviário composto pelas rodovias BR-163/369/467 e PR-158/317/467/977/978, denominado Rodovias Integradas do Paraná - Lote 5, e consequente autorização para assinatura do respectivo Contrato de Concessão, nos prazos e condições estabelecidas no Edital nº 03/2025, com a devida publicação do extrato no Diário Oficial da União, nos termos das Minuta de Deliberação (SEI nº 40354045) e de Extrato de Contrato (SEI nº 40363945) acostados aos autos.

Brasília, 12 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 12/03/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40354028** e o código CRC **7154DE36**.